



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 2398 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

1- Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de instrutoria/consultoria, visando o fortalecimento do empreendedorismo local, a modernização da legislação urbanística, suporte ao setor produtivo rural e a digitalização dos pequenos negócios, para definirem e adequarem seus processos, dentro do “**Programa de capacitação dos pequenos negócios e desenvolvimento econômico local de Arinos**”.

2- Justificativa/Motivação:

2.1- A contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a implementação do “**Programa de capacitação dos pequenos negócios e desenvolvimento econômico local de Arinos**”. O programa tem como objetivo fortalecer pequenos negócios, estimular a formalização de empresas e criar um ambiente mais propício ao empreendedorismo, impactando diretamente a geração de empregos e a renda da população.

2.1.1- Entre os principais benefícios esperados destacam-se o aprimoramento do ambiente de negócios, capacitação de empreendedores, incentivo à formalização de empresas, fomento à participação de pequenos negócios nas compras públicas e estímulo à inovação e competitividade. Esses fatores são essenciais para impulsionar o crescimento sustentável do município, promovendo melhores condições para o desenvolvimento econômico local.

3- Fundamentação

3.1- A fundamentação legal para essa contratação está prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para serviços técnicos especializados prestados por entidades do Sistema "S". O SEBRAE, com sua expertise e reconhecimento nacional, é a instituição mais capacitada para conduzir as ações propostas, garantindo a eficiência e a qualidade na implementação do programa.

3.1.1- Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

3.1.2- Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:



“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3.1.3- Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros:

- a)** que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b)** que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

3.1.4- Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SEBRAE/MG, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SEBRAE) poderá ser contratada via dispensa de licitação

3.1.5- Diante da notória especialização do SEBRAE e da relevância do **Programa de capacitação dos pequenos negócios e desenvolvimento econômico local de Arinos**”. A iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo impactos positivos na economia municipal e fortalecendo a gestão pública voltada ao incentivo ao empreendedorismo

3.1.6- Verificada, assim a fundamentação legal para a contratação do SEBRAE através de contratação direta, uma vez que a contratada possui as condições enquadrados na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, fica vinculado ainda a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,



termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4- Dispensa de Estudo Técnico Preliminar e demais Documentos Facultados no Inciso I do Art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021:

4.1- Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

4.1.1- Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso". Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:



“É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.

Sabe-se que, em regra, Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 129.

4.1.2- Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

4.1.3- Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus



benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

4.1.4- Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

5- Documentação de Habilitação:

5.1- Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, Social e Trabalhista;

IV - Econômico-Financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos

[...]

V-Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

6- Razão da Escolha do Contratado:

6.1- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo escolheu a instituição brasileira que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente, além de ter todas as condições já mencionadas para implantar o **Programa de capacitação dos pequenos negócios e desenvolvimento econômico local de Arinos**".

6.1.1- O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) é uma instituição com mais de 50 anos de atuação, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento de pequenas empresas no Brasil. O trabalho abrange dois importantes públicos: o empreendedor e o poder público. No campo do desenvolvimento territorial, o Sebrae possui projetos estruturados desde 1984 em



todas as regiões de Minas Gerais, com metodologias reconhecidas internacionalmente.

6.1.2- Programa de capacitação dos pequenos negócios e desenvolvimento econômico local de Arinos”, tem como objetivo aprimoramento do ambiente de negócios, capacitação de empreendedores, incentivo à formalização de empresas, fomento à participação de pequenos negócios nas compras públicas e estímulo à inovação e competitividade. Além disso, o programa oferece um portfólio de soluções que podem ser selecionadas de acordo com as demandas e necessidades específicas do município.

7- Justificativa do Preço:

7.1- O valor é formado de acordo com tabela de preço do próprio SEBRAE. Importante reforçar que a entidade faz parte do “Sistema S” e não possui fins lucrativos.

7.1.1- Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os praticados no mercado, frente análise realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo em contratações do SEBRAE com outros entes públicos.

7.1.2- Em decorrência do nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é compatível ao praticado habitualmente em eventos da mesma natureza, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado. Dessa forma, o preço foi devidamente verificado por meio de comparação com os praticados pelo contratado com órgãos das Administrações Municipais da região, de onde se verificou sua compatibilidade.

7.1.3 A entidade a ser contratada encontra-se apta para a prestação dos serviços do objeto a ser contratado, comprovando habilitação através de documentação e certidões pertinentes.

7.1.4- Este quadro em síntese apresenta o escopo dos serviços e o valor global da contratação.

Item	DESCRIÇÃO	Preço
01	Contratação de serviços especializados de instrutoria e consultoria, no âmbito do Programa de Capacitação voltado ao atendimento dos micro e pequenos negócios do Município de Arinos, estruturado em cinco frentes de atuação, a saber: Frente 01: Ambiente de Negócios e desenvolvimento Econômico Local; Frente 02: Inovação e Digitalização; Frente 03: Atendimento ao Público e Apoio ao Setor Produtivo; Frente 04: Educação Empreendedora; Frente 05: Consultoria preparatória em gastronomia para o evento “Fenabarú”.	136.000,00



8- Forma de Pagamento:

8.1- Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o valor global de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, a ser pago conforme emissão de nota fiscal, de acordo com o faturamento por medição.

9- Dotação Orçamentária:

9.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: 02.10.01.04.122.0003.2136 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 482 - Fonte: 1.500.000.0000.

10- Da Vigência:

10.1- O prazo de vigência do futuro contrato será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

11- Da Proteção de Dados Pessoais:

11.1- A Contratante e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

12- Do controle e fiscalização da execução:

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo através da fiscal: Mickaelly Rodrigues Almeida, matrícula 003635-2.

12.1.1- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13- Medidas Acauteladoras:

13.1- Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



14- Das Infrações Administrativas e Sanções Administrativas.

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.1.1- Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- Disposições Finais:

15.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 04 de maio de 2026.

Bruno De Alencar Valadares
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo